



Câmara Municipal de Natal
Cidade do Natal

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Projeto de Lei nº 644/2021

Autora: Ver. Nivaldo Bacurau

Relator: Klaus Araújo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Parecer nº 09103/21

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR, sobre o Projeto de Lei nº 644/2021 que “Dispõe sobre a inclusão do nome do(a) Vereador(a) autor(a) de emenda impositiva que custeou totalmente ou parte da construção, reforma ou quaisquer obras públicas e serviços, na placa de inauguração, no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do vereador Nivaldo Bacurau, que “Dispõe sobre a inclusão do nome do(a) Vereador(a) autor(a) de emenda impositiva que custeou totalmente ou parte da construção, reforma ou quaisquer obras públicas e serviços, na placa de inauguração, no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.”

O Setor Legislativo emitiu certidão informando não ter encontrado matéria semelhante à deste projeto.

O projeto foi encaminhado para parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. O relator, antes de emitir parecer, solicitou opinião da Procuradoria Legislativa, que juntou parecer contrário à aprovação do Projeto de Lei. Em seguida, o processo retornou a esta Comissão.

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos, verificamos que o intuito principal do presente projeto é a inclusão do nome do(a) Vereador(a) autor(a) de emenda impositiva que custeou totalmente



Câmara Municipal de Natal
Vereador Klaus Araújo

Nº PROJETO DE LEI
Número: 644/21
Folhas: 13 2

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Klaus Araújo
Rua Jundiá, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

ou parte da construção, reforma ou quaisquer obras públicas e serviços, na placa de inauguração, no âmbito do Município de Natal.

A esta Comissão, dentre outros, cumpre verificar "aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara". Portanto, nos ateremos, no presente parecer, à constitucionalidade e legalidade deste Projeto de Lei.

Em resumo, ao emitir parecer, a Procuradoria Legislativa entendeu que o presente projeto fere o Princípio da Impessoalidade, desrespeitando, assim, norma contida no art. 37 da Constituição Federal e, portanto, deve ser considerado inconstitucional.

Assim, concordando com o parecer supracitado, podemos concluir que a matéria contém vícios de ~~in~~constitucionalidade e/ou ilegalidade, devendo, então, ser reprovada totalmente, com base no disposto no Regimento Interno desta Casa, abaixo mencionado:

"Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:

(...)

IX - o parecer conclusivo do relator pode ser:

(...)

b) pela rejeição total;

(...)"

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no artigo 59, IX, alínea "b" do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, opino pela REJEIÇÃO TOTAL da matéria.

Natal, 15 de dezembro de 2021.

Klaus Araújo
Vereador-SD